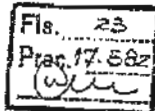


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17582)

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria plantão de laboratórios de análises clínicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de novembro de 1990, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É criado o plantão de laboratórios de análises clínicas, a vigorar nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º O plantão estender-se-á aos laboratórios vinculados à Previdência Social.

§ 2º O plantão será disciplinado em regulamento, observado, no que couber, o plantão de farmácias e drogarias.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa (28.11.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa (28.11.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns